

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Seminário .....	Semestral .....				4	
Projecto Químico Industrial II .....	Semestral .....		6			
Opção .....	Semestral .....		3			

**Portaria n.º 275/2001**

de 28 de Março

A requerimento da COFAC — Cooperativa de Formação e Animação Cultural, C. R. L., entidade instituidora do Instituto Superior de Humanidades e Tecnologias (Portimão);

Considerando o disposto na Portaria n.º 1172/93, de 9 de Novembro, conjugada com a Portaria n.º 800/89, de 11 de Setembro;

Tendo em vista o disposto no artigo 67.º e no n.º 5 do artigo 53.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março);

Sem prejuízo do cumprimento do disposto no despacho n.º 13 160/2000 (2.ª série), de 28 de Junho;

Ao abrigo do disposto no artigo 64.º do referido Estatuto:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

## 1.º

**Alteração do plano de estudos**

O plano de estudos do curso de bacharelato em Sociologia Aplicada ministrado pelo Instituto Superior de Humanidades e Tecnologias (Portimão), cujo funcionamento foi autorizado pela Portaria n.º 1172/93, de 9 de Novembro, conjugada com a Portaria n.º 1076/90, de 24 de Outubro, alterada pela Portaria n.º 64/98, de 14 de Fevereiro, passa a ser o constante do anexo à presente portaria.

## ANEXO

**Instituto Superior de Humanidades e Tecnologias (Portimão)****Curso de Sociologia Aplicada**

Grau de bacharel

QUADRO N.º 1

**1.º ano**

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Métodos Qualiquantitativos de Análise Sociológica I .....	Anual .....		5			
Inglês .....	Anual .....		2			
Epistemotodologia das Ciências Sociais .....	Semestral .....	4				
Sociologia Geral .....	Semestral .....		4			
Antropologia .....	Semestral .....		4			
Economia .....	Semestral .....		4			
Sócio-Semiótica e Sócio-Linguística .....	Semestral .....		3			
Introdução ao Direito e Sociologia Jurídica .....	Semestral .....		4			
Introdução ao Pensamento Contemporâneo .....	Semestral .....	3				
Introdução à Informática .....	Semestral .....		3			

## 2.º

**Número máximo de alunos**

1 — O número de novos alunos a admitir anualmente não pode exceder 40.

2 — A frequência global do curso não pode exceder 120 alunos.

## 3.º

**Ano e semestre lectivos**

1 — O número de semanas lectivas efectivas de cada ano lectivo, excluindo as destinadas a avaliação de conhecimentos, não pode ser inferior a 30.

2 — O número de semanas lectivas efectivas de cada semestre lectivo, excluindo as destinadas a avaliação de conhecimentos, não pode ser inferior a 15.

## 4.º

**Transição**

As regras de transição entre o anterior e o novo plano de estudos são fixadas pelo órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino.

## 5.º

**Aplicação**

O disposto na presente portaria aplica-se a partir do ano lectivo de 2001-2002, inclusive.

Pelo Ministro da Educação, *José Joaquim Dinis Reis*, Secretário de Estado do Ensino Superior, em 23 de Fevereiro de 2001.

QUADRO N.º 2

## 2.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Métodos Qualiquantitativos de Análise Sociológica II .....	Anual .....		5			
Sociologia Rural e Urbana .....	Semestral .....		4			
Demografia e Sociologia da População .....	Semestral .....		4			
Geografia Humana, Ecologia e Sociologia do Ambiente .....	Semestral .....		4			
Psicologia Social e Psicossociologia .....	Semestral .....		4			
Socioeconomia do Desenvolvimento e Planeamento Regional .....	Semestral .....		4			
História Contemporânea de Portugal .....	Semestral .....		3			
Socioeconomia do Espaço Europeu .....	Semestral .....		3			
Socioeconomia do Espaço Lusófono .....	Semestral .....		3			

QUADRO N.º 3

## 3.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Administração e Gestão dos Recursos Humanos .....	Semestral .....		3			
Sociologia Industrial, das Organizações e do Trabalho .....	Semestral .....		3			
Sociologia da Educação, da Ciência e da Cultura .....	Semestral .....		3			
Sociologia da Comunicação Social .....	Semestral .....		3			
Sociologia da Medicina e da Saúde .....	Semestral .....		3			
Sociologia Política, Administrativa e Autárquica .....	Semestral .....		3			
Sociologia da Família .....	Semestral .....		3			
Sociologia da Religião .....	Semestral .....		3			
Sociologia da Animação Cultural, do Desporto, do Turismo e dos Tempos Livres .....	Semestral .....		3			
Sociologia dos Movimentos Sociais .....	Semestral .....		3			
Sociologia das Relações Internacionais e Interculturais .....	Semestral .....		3			
Seminário de Especialização Sociológica .....	Anual .....				2	

## Portaria n.º 276/2001

de 28 de Março

A requerimento da COFAC — Cooperativa de Formação e Animação Cultural, C. R. L., entidade instituidora do Instituto Superior de Matemática e Gestão (Portimão);

Considerando o disposto na Portaria n.º 1172/93, de 9 de Novembro, conjugada com a Portaria n.º 808/89, de 12 de Setembro;

Tendo em vista o disposto no artigo 67.º e no n.º 5 do artigo 53.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março);

Sem prejuízo do cumprimento do disposto no despacho n.º 13 155/2000 (2.ª série), de 28 de Junho; Ao abrigo do disposto no artigo 64.º do referido Estatuto:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

## 1.º

## Alteração do plano de estudos

O plano de estudos do curso de bacharelato em Contabilidade e Administração ministrado pelo Instituto Superior de Matemática e Gestão (Portimão), cujo funcionamento foi autorizado pela Portaria n.º 1172/93, de 9 de Novembro, conjugada com a Portaria n.º 1077/90, de 24 de Outubro, alterada pela Portaria n.º 1219/97, de 3 de Dezembro, passa a ser o constante do anexo à presente portaria.

## 2.º

## Número máximo de alunos

1 — O número de novos alunos a admitir anualmente não pode exceder 40.

2 — A frequência global do curso não pode exceder 120 alunos.

## 3.º

## Ano e semestre lectivos

1 — O número de semanas lectivas efectivas de cada ano lectivo, excluindo as destinadas a avaliação de conhecimentos, não pode ser inferior a 30.

2 — O número de semanas lectivas efectivas de cada semestre lectivo, excluindo as destinadas a avaliação de conhecimentos, não pode ser inferior a 15.

## 4.º

## Transição

As regras de transição entre o anterior e o novo plano de estudos são fixadas pelo órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino.

## 5.º

## Aplicação

O disposto na presente portaria aplica-se a partir do ano lectivo de 2001-2002, inclusive.

Pelo Ministro da Educação, *José Joaquim Dinis Reis*, Secretário de Estado do Ensino Superior, em 23 de Fevereiro de 2001.